

exercida.DESPROVIMENTO DO RECURSO Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

015. APELAÇÃO 0287403-59.2016.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 22 VARA CIVEL Ação: 0287403-59.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00663376 - APTÉ: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 APDO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA OAB/RJ-135753 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Ementa: ACÓRDÃO RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURADORA. AÇÃO DE REGRESSO. SUB-ROGAÇÃO DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ADMINISTRADA PELA RÉ.PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DECISÃO CORRETA, NA FORMA E NO CONTEÚDO, QUE INTEGRALMENTE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

016. APELAÇÃO 0180781-97.2009.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0180781-97.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00649292 - APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO ADVOGADO: KARINA GOMES ALVES FERNANDES DE ARAUJO OAB/RJ-165837 APELADO: EAGLE WINNER SERVICES LTDA **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Ementa: ACÓRDÃO TRIBUTÁRIO.EXECUÇÃO FISCAL.ISS.EXERCÍCIOS DE 1999 E 2004. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. ART. 174 DO CTN.ULTRAPASSADO O PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 174 DO CTN PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, POR CONSUMADA SE TEM A PRESCRIÇÃO EXTINTIVA, IMPONDO, ASSIM, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM O EXAME DO MÉRITO (ART. 487, I DO NCPC).DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

017. APELAÇÃO 0124756-31.1990.8.19.0001 Assunto: Dívida Ativa não-tributária / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0124756-31.1990.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00602464 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA APELADO: ESPOLIO DE SUDA DE ANDRADE FILHO REP/P/S/INV MARIA APARECIDA ARBEX FRANCIS ADVOGADO: AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI OAB/RJ-015925 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Funciona: Ministério Público Ementa: ACÓRDÃO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. ART. 20, § 4º, DO CPC/73. REDUÇÃO QUE NÃO SE ACOLHE. DECISÃO CORRETA, NA FORMA E NO CONTEÚDO, QUE INTEGRALMENTE SE MANTÉM.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

018. APELAÇÃO 0010384-19.2016.8.19.0014 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0010384-19.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00573749 - APELANTE: LUISA CHATEL GONÇALVES ADVOGADO: BRUNO SETUBAL ALVES DIAS OAB/RJ-142743 APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: MARCOS DA COSTA MORALES OAB/RJ-091413 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Ementa: ACÓRDÃO CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. CARGO DE PROFESSOR I - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS. CANDIDATO APROVADO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE FORMA PRECÁRIA AINDA NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. NOMEAÇÃO E POSSE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FLAGRANTE PRETERIÇÃO ÀQUELES QUE, APROVADOS EM CONCURSO AINDA VÁLIDO, SE ENCONTRAM APTOS A OCUPAR O MESMO CARGO OU FUNÇÃO.PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

019. APELAÇÃO 0026390-72.2014.8.19.0014 Assunto: Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL Ação: 0026390-72.2014.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00552844 - APTÉ: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES APTÉ: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUCIANA DE FATIMA LEOBACK GIMENES DE ARAUJO OAB/RJ-091660 ADVOGADO: CARLOS GUILHERME MACHADO DOS SANTOS OAB/RJ-082399 APDO: MARLI BALTAZAR BATISTA ADVOGADO: MARCO AURELIO ALVES EPIFANI OAB/RJ-085041 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Funciona: Ministério Público Ementa: ACÓRDÃO RESPONSABILIDADE CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL. ACIDENTE BIOLÓGICO. POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO POR HIV OU OUTRAS DOENÇAS.NEGLIGÊNCIA MÉDICA CARACTERIZADA. OMISSÃO ESPECÍFICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DANO MORAL.OCORRÊNCIA. VERBA REPARATÓRIA. FIAXAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

020. APELAÇÃO 0000381-75.2016.8.19.0023 Assunto: Serviços Hospitalares / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITABORAÍ 3 VARA CIVEL Ação: 0000381-75.2016.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00556994 - APELANTE: ALVARO VALENTIM ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE SOUSA BRASILEIRO OAB/RJ-173265 APELADO: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FARIAS OAB/RJ-088488 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Funciona: Ministério Público Ementa: ACÓRDÃO SAÚDE PÚBLICA. MUNICIPIO DE ITABORAÍ. PRESERVAÇÃO DA VIDA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA. PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE. DANO MORAL. NÃO